

**RELATORIA:**

**DEB**

**TERMO:**

**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO:**

**249/2018**

**OBJETO:**

**ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 96 DA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., IMPLANTANDO A LINHA PORTO ALEGRE (RS) – GUAIRÁ (PR) E MERCADOS E SUPRIMINDO AS LINHAS PORTO ALEGRE (RS) – TOLEDO (PR), PREFIXO Nº 10-0081-00 E PORTO ALEGRE (RS) – TOLEDO (PR) VIA IRAÍ, PREFIXO 10-0098-00.**

**ORIGEM:**

**SUPAS**

**PROCESSO (S):**

**50501.298088/2018-54**

**PROPOSIÇÃO PRG:**

**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO DEB:**

**POR AUTORIZAR**

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### **I - DAS PRELIMINARES**

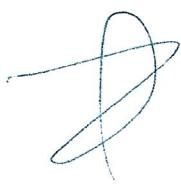
Trata-se de solicitação da empresa **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.**, para alteração de Licença Operacional 096 suprimindo as linhas PORTO ALEGRE (RS) – TOLEDO (PR) prefixo nº 10-0081-00 e PORTO ALEGRE (RS) – TOLEDO (PR) via Irai, prefixo nº 10-0098-00 e implantando a linha PORTO ALEGRE (RS) – GUAIRÁ (PR) com os mercados listados a seguir como seção:

- De: Porto Alegre (RS) para: Ampere (PR), Realeza (PR), São Miguel D'Oeste (SC), Toledo (PR);**
- De: São Leopoldo (RS) para: Ampere (PR), Realeza (PR), Toledo (PR), Guarujá do Sul (SC), São Miguel D'Oeste (SC);**
- De: Novo Hamburgo (RS) para: São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Realeza (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Ampere (PR), Maravilha (SC);**
- De: Montenegro (RS) para: Ampere (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Realeza (PR), Toledo (PR), São Miguel D'Oeste (SC), Barracão (PR);**



WM

- **De:** Estrela (RS) e Lajeado (RS) **para:** Guaíra (PR), Realeza (PR), Toledo (PR);
- **De:** Carazinho (RS) **para:** Toledo (PR) e Realeza (PR);
- **De:** Maravilha (SC) **para:** São Leopoldo (RS), Montenegro (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS);
- **De:** São Miguel D'Oeste (SC) **para:** Marechal Cândido Rondon (PR), Estrela (RS), Toledo (PR);
- **De:** Guaraciaba (SC) **para:** Montenegro (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS), São Leopoldo (RS), Novo Hamburgo (RS), Toledo (SC);
- **De:** São José do Cedro (SC) **para:** São Leopoldo (RS), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS), Estrela (RS), Toledo (PR);
- **De:** Guarujá do Sul (SC) **para:** Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS), Toledo (PR);
- **De:** Dionísio Cerqueira (SC) **para:** Estrela (RS), Toledo (PR), Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Guairá (PR);
- **De:** Barracão (PR) **para:** Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS), São Leopoldo (RS);
- **De:** Santo Antônio do Sudoeste (PR) **para:** São Miguel D'Oeste (SC), Novo Hamburgo (RS), Montenegro (RS), Dionísio Cerqueira (SC), São José do Cedro (SC), Estrela (RS), São Leopoldo (RS), Porto Alegre (RS), Guarujá do Sul (SC), Guaraciaba (SC);
- **De:** Ampere (PR) **para:** Estrela (RS), Guaraciaba (SC), São Miguel D'Oeste (SC), São José do Cedro (SC);
- **De:** Realeza (PR) **para:** São José do Cedro (SC), Chapecó (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Guaraciaba (SC);
- **De:** Capitão Leônidas Marques (PR) **para:** São José do Cedro (SC), Novo Hamburgo (RS), São Miguel D'Oeste (SC), São Leopoldo (RS), Guaraciaba (SC), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS);
- **De:** Cascavel (PR) **para:** Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Montenegro (RS), Guarujá do Sul (SC), Novo Hamburgo (RS), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC), Estrela (RS), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Lajeado (RS);
- **De:** Sarandi (RS) **para:** Marechal Cândido Rondon (PR) e Guairá (PR).



WM

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Por sua vez, o art. 11 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

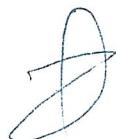
*Seção I:*

(...)

*Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT nº 4.282, de 2014.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 96 e já possui o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados.



WM

Verificou-se, também, que os mercados a serem suprimidos são atendidos por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96, e, também, pela linha a ser ativada.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entende-se que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão dos mercados das linhas PORTO ALEGRE (RS) – TOLEDO (PR) prefixo nº 10-0081-00 e PORTO ALEGRE (RS) – TOLEDO (PR) via Irai, prefixo nº 10-0098-00.

Quanto à implantação da linha PORTO ALEGRE (RS) – GUAIRÁ (PR), os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

### ***“Seção III***

#### ***Da Implantação e Supressão de Linha***

***Art. 14.*** Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

***Art. 15.*** Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

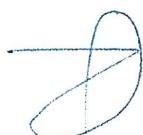
*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

***Parágrafo único.*** O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar



WM

*a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”*

Verificou-se nos sistemas que os mercados solicitados já são operados pela requerente que por meio da Licença Operacional – LOP nº 96. O mercado Barracão (PR) – Santo Ângelo (RS) está fora do percurso da linha, razão pela qual sugiro o indeferimento da implantação do mercado.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico, conforme atestado pela área técnica na Nota Técnica nº 195/2018/GETAU/SUPAS, de 17/07/2018 – fls.129/131.

Quanto ao item V do art. 15, “*impactos na operação de mercados já existentes*”, prevalece o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/GEROT/GETAU/SUPAS, de 15/01/2018 – fls.136/140. Conforme a Nota, a implantação de uma linha decorrente de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço.

Ademais, o que se verifica é que a legislação atualmente em vigor não estabelece que “*a ANTT vede qualquer impacto na operação de uma transportadora em relação a outra, mas apenas que não se permita que uma eventual entrada de um player no mercado cause sua inviabilidade operacional*”.

Na análise de um pedido de implantação de linha oriunda de seccionamento, “*as informações apresentadas no requerimento de implantação de linha a título de impacto dessa modificação em mercados já existentes não irão passar pelo crivo dos parâmetros de inviabilidade operacional a serem estabelecidos nos estudos previstos no art. 73 da Resolução nº 4770/2015, visto que isso seria feito no momento da delegação do mercado e não na modificação operacional do mercado*”.

Dessa forma, “*considerando que uma norma não pode ser levada em consideração de maneira isolada, mas que se deve analisar sua conexão com outras normas, bem como sua finalidade, entende-se que, apresentados os dados e informações exigidos no art. 15 da Resolução nº 5285/2017, a ANTT poderá deferir o pleito de implantação de linha decorrente de seccionamentos intermediários de uma linha já existente, ainda que haja impactos em mercados já*



WM

*existentes”.*

Assim, diante das informações constantes nos autos tem-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha PORTO ALEGRE (RS) – GUAIRÁ (PR) e suas seções.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 96, da **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA**, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, conforme a seguir:

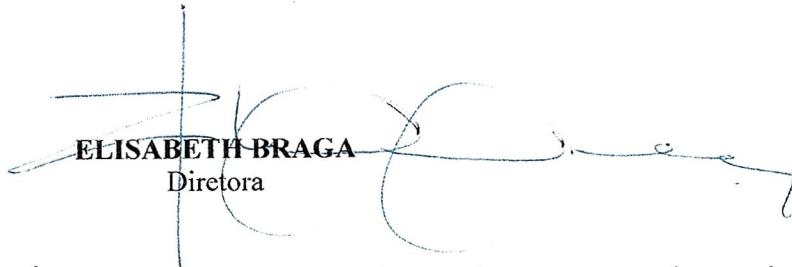
- a) Delibere pela implantação da linha PORTO ALEGRE (RS) – GUAIRÁ (PR) e as seções listadas abaixo, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
  - **De: Porto Alegre (RS) para: Ampere (PR), Realeza (PR), São Miguel D'Oeste (SC), Toledo (PR);**
  - **De: São Leopoldo (RS) para: Ampere (PR), Realeza (PR), Toledo (PR), Guarujá do Sul (SC), São Miguel D'Oeste (SC);**
  - **De: Novo Hamburgo (RS) para: São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Realeza (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Ampere (PR), Maravilha (SC);**
  - **De: Montenegro (RS) para: Ampere (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Realeza (PR), Toledo (PR), São Miguel D'Oeste (SC), Barracão (PR);**
  - **De: Estrela (RS) e Lajeado (RS) para: Guairá (PR), Realeza (PR), Toledo (PR);**
  - **De: Carazinho (RS) para: Toledo (PR) e Realeza (PR);**
  - **De: Maravilha (SC) para: São Leopoldo (RS), Montenegro (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS);**
  - **De: São Miguel D'Oeste (SC) para: Marechal Cândido Rondon (PR), Estrela (RS), Toledo (PR);**
  - **De: Guaraciaba (SC) para: Montenegro (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS), São Leopoldo (RS), Novo Hamburgo (RS), Toledo (SC);**
  - **De: São José do Cedro (SC) para: São Leopoldo (RS), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS), Estrela (RS), Toledo (PR);**
  - **De: Guarujá do Sul (SC) para: Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS), Toledo (PR);**
  - **De: Dionísio Cerqueira (SC) para: Estrela (RS), Toledo (PR), Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Guairá (PR);**



WM

- **De:** Barracão (PR) **para:** Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS), São Leopoldo (RS);
  - **De:** Santo Antônio do Sudoeste (PR) **para:** São Miguel D'Oeste (SC), Novo Hamburgo (RS), Montenegro (RS), Dionísio Cerqueira (SC), São José do Cedro (SC), Estrela (RS), São Leopoldo (RS), Porto Alegre (RS), Guarujá do Sul (SC), Guaraciaba (SC);
  - **De:** Ampere (PR) **para:** Estrela (RS), Guaraciaba (SC), São Miguel D'Oeste (SC), São José do Cedro (SC);
  - **De:** Realeza (PR) **para:** São José do Cedro (SC), Chapecó (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Guaraciaba (SC);
  - **De:** Capitão Leônidas Marques (PR) **para:** São José do Cedro (SC), Novo Hamburgo (RS), São Miguel D'Oeste (SC), São Leopoldo (RS), Guaraciaba (SC), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS);
  - **De:** Cascavel (PR) **para:** Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Montenegro (RS), Guarujá do Sul (SC), Novo Hamburgo (RS), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC), Estrela (RS), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Lajeado (RS);
  - **De:** Sarandi (RS) **para:** Marechal Cândido Rondon (PR) e Guairá (PR).
- b) Indeferir pela implantação do mercado Barracão (PR) – Santo Ângelo (RS).
- c) Delibere pela alteração da LOP nº 96 da empresa para supressão das linhas PORTO ALEGRE (RS) – TOLEDO (PR) prefixo nº 10-0081-00 e PORTO ALEGRE (RS) – TOLEDO (PR) via Irai, prefixo nº 10-0098-00.

Brasília, 30 de agosto de 2018.

  
ELISABETH BRAGA  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À Secretaria-Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de agosto de 2018.

Ass: 

Wellington Miranda  
Matrícula 1673178  
Assessoria - DEB

WM